



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.495 DE 21 DE agosto DE 2003.

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º e Art. 4º da Lei 2.366, de 27/12/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - Os Conselheiros cujas nomeações serão feitas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.366 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário: Composto dos seguintes representantes:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente 01 (um) da Secretaria de Saúde; 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) da Coordenadoria de Ação Social, 01 (um) da Coordenadoria de Esportes, 01 (um) do CAPS – Centro de Atenção Psico-Social e 01 (uma) Enfermeira Padrão;

b) – 03 (três) representantes do Poder Judiciário, sendo 01 (um) Juiz de Direito, 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Inspectora da Vara da Infância e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;

d) 01 (um) representante da Polícia Civil;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

f) 01 (um) representante da União das Associações de

Bairro;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) representante da Associação Médica local;

i) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-Seção Barra do Garças;

j) 01 (um) representante do Rotary Clube;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal.

III – Secretaria Executiva, cujo titular será um dos representantes da Prefeitura Municipal, cabendo a ela dar expediente, fazer palestras e visitas.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de agosto de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em
livro próprio e publicada
nos jornais de Barra do Garças
Municipal em 21/08/03*